

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 042/2025

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG

PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº: 015/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 098/2025

O Município de São José do Goiabal, com sede na Praça Cônego João Pio, nº 30, Centro, na cidade de São José do Goiabal/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.402.552/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ailton Geraldo dos Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2025, processo administrativo n.º 098/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA - ME sob o CNPJ **18.519.219/0001-67** tendo como representante o Sr. LUIZ CLAUDIO LOPES DE OLIVEIRA sob o CPF 238.737.106-25 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

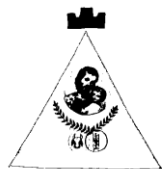
1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto registro de preços aquisições futuras e eventuais de insumos e material hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico “SRP” nº 015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PROCESSO...: PRC00098/25			DISPENSA COM DISPUTA		LICITACAO: PRC 001525		
FORNECEDOR: POUSO FARMA HOSPITALAR			CODIGO: 3511		(RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)		
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
228	500,0000	GALAO	1709	SABONETE LIQUIDO ANTI-SEPTICO GALAO COM 5000ML (TRICLOSAN).	PROLINK - SABON	24,9400	12.470,00
10	500,0000	ROLO	16858	ALGODAO HIDROFILICO 500GR	ERS INDUSTRIA -	14,9000	7.450,00
15	1000,0000	UNIDADE	16863	ATADURAS DE CREPOM 08CMX180CM	ORTHOCREM - ATA	0,4400	440,00
26	6,0000	UNIDADE	16874	CAIXA TERMICA P/VACINA 15L	TERMON - CAIXA	415,0000	2.490,00
28	200,0000	UNIDADE	16876	CAMPO CIRURGICO 50CMX50CM	BEST FABRIL - C	2,9000	580,00
31	200,0000	UNIDADE	16879	CAMPO CIRURG. FENES.50CMX50CM	BEST FABRIL - C	2,5800	516,00
36	5,0000	UNIDADE	16884	CANULA DE GUEDEL N 1/70MM	DESCARPACK - CA	2,8500	14,25
37	5,0000	UNIDADE	16885	CANULA DE GUEDEL N 2/80MM	DESCARPACK - CA	2,8500	14,25
38	5,0000	UNIDADE	16886	CANULA DE GUEDEL N 3/90MM	DESCARPACK - CA	2,8500	14,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

39	5,0000	UNIDADE	16887	CANULA DE GUEDEL N 4/100MM	DESCARPACK - CA	2,8500	14,25
40	5,0000	UNIDADE	16888	CANULA DE GUEDEL N 5/110MM	FOYOMED - CANUL	2,8500	14,25
42	5,0000	UNIDADE	16890	CANULA DE GUEDEL N 0/60MM	DESCARPACK - CA	2,8500	14,25
47	500,0000	CAIXA	16895	CATETER INTRAVENOSO 19G	MEDIX - SCALP S	24,0000	12.000,00
48	500,0000	CAIXA	16896	CATETER INTRAVENOSO 23G	LABOR IMPORT -	24,0000	12.000,00
49	500,0000	CAIXA	16897	CATETER INTRAVENOSO 25G	MEDIX - SCALP S	24,0000	12.000,00
53	1000,0000	TUBO	16901	COLAGENASE 30GRS	CRISTALIA - KOL	16,5000	16.500,00
54	1500,0000	TUBO	16902	COLAGENASE C/CLORANFENICOL30GR	CRISTALIA - KOL	15,9000	23.850,00
55	10,0000	UNIDADE	16903	COLAR CERVICAL GRANDE	ORTOFEX - COLAR	13,8000	138,00
56	10,0000	UNIDADE	16904	COLAR CERVICAL MEDIO	ORTOFEX - COLAR	13,8000	138,00
63	100,0000	UNIDADE	16911	CONJUNTO NEBOLIZACAO ADULTO	VITAGOLD - CONJ	7,5000	750,00
64	100,0000	UNIDADE	16912	CONJUNTO NEBOLIZACAO INFANTIL	VITAGOLD - CONJ	7,0000	700,00
67	500,0000	UNIDADE	16915	CURATIVO 7,6CM X 7,6CM	CURATEC - COMPR	6,2900	3.145,00
77	1200,0000	UNIDADE	16927	EQUIPO P/NUTRICAO 120CM DESCAR	DESCARPACK - EQ	1,2900	1.548,00
78	15,0000	UNIDADE	16928	ESCADA 2 DEGRAUS P/USO MEDICO	SALUTEM - ESCAD	138,0000	2.070,00
81	2000,0000	UNIDADE	16934	ESPARADRAPO 10CMX4,5M	CIEX - ESPARADR	9,1000	18.200,00
82	200,0000	UNIDADE	16936	ESTETOSCOPIO ADULTO Y	ACCUMED - ESTET	17,9000	3.580,00
83	100,0000	LITRO	16938	ETER ALCOOLICO 1 LITRO	RIOQUIMICA - ET	42,0000	4.200,00
95	100,0000	ROLO	16951	FITA P/AUTOCLAVE 19MMX50M	CIEX - FITA P-A	4,7300	473,00
98	200,0000	UNIDADE	16954	FRASCO 250ML	J.PROLAB - ALMO	5,0000	1.000,00
100	200,0000	UNIDADE	16956	FRASCO 250ML TRANSPARENTE	J.PROLAB - ALMO	4,6000	920,00
101	24,0000	UNIDADE	16957	FRASCO 500ML TRANSPARENTE	TAYLOR - ALMOTO	5,3000	127,20
105	100,0000	GALAO	16961	GEL CLINICO 5 LITROS	MULTIGEL - GEL	22,9000	2.290,00
106	280,0000	FRASCO	16962	HIDROGEL C/ALGINATO 85GRS	CASEX - HIDROGE	19,0000	5.320,00
107	200,0000	LITRO	16963	IODOPOVINA SOLUCAO DEGERMANTE	VICPHARMA - PVP	48,9900	9.798,00
108	200,0000	LITRO	16964	IODOPOVIDONA SOLUCAO AQUOSA	VICPHARMA - PVP	48,9900	9.798,00
125	50,0000	UNIDADE	16981	LIXEIRA HOSPITALAR C/PEDAL 50L	LARPLASTICOS -	128,0000	6.400,00
126	500,0000	CAIXA	16982	LUVA DE PROCEDIMENTO G 100UNI	DESCARPACK - LU	20,9000	10.450,00
127	500,0000	CAIXA	16983	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M	ABL MAT - LUVA	20,9000	10.450,00
128	500,0000	CAIXA	16984	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P	ABL MAT - LUVA	20,9000	10.450,00
129	500,0000	CAIXA	16985	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM PP	ABL MAT - LUVA	20,9900	10.495,00
130	2000,0000	UNIDADE	16986	LUVA ESTERIL 7.0	LEMGRUBER - LUV	1,2000	2.400,00
131	2000,0000	UNIDADE	16987	LUVA ESTERIL 7.5	LEMGRUBER - LUV	1,2500	2.500,00
132	2000,0000	UNIDADE	16988	LUVA ESTERIL 8.0	LEMGRUBER - LUV	1,2500	2.500,00
148	100,0000	FRASCO	17004	OLEO HIDRATANTE 200ML	NUTRIEX - ACIDO	6,4000	640,00
166	12,0000	UNIDADE	17023	PINCA DE CHERON 25CM	ABC - PINCA CHE	84,0000	1.008,00
170	2,0000	UNIDADE	17027	PRANCHA DE RESGAT.ADULTO 350MG	ORTOFEX - PRANC	445,0000	890,00
173	2500,0000	UNIDADE	17030	RECIPIENTE NUTRICAO 300ML	BIOBASE - FRASC	1,0000	2.500,00
180	40,0000	UNIDADE	17037	SONDA DE ASPIRACAO N 16	BIOBASE - SONDA	0,9400	37,60
181	40,0000	UNIDADE	17038	SONDA DE ASPIRACAO NUMERO 14	SOLIDOR - SONDA	0,9400	37,60
182	40,0000	UNIDADE	17039	SONDA DE ASPIRACAO NUMERO 12	BIOBASE - SONDA	0,9400	37,60
183	40,0000	UNIDADE	17040	SONDA DE ASPIRACAO NUMERO 10	SOLIDOR - SONDA	0,9400	37,60
184	40,0000	UNIDADE	17041	SONDA DE ASPIRACAO NUMERO 8	BIOBASE - SONDA	0,9400	37,60
186	150,0000	CAIXA	17043	SONDA E LATEX NUMERO 16	DESCARPACK - SO	23,9900	3.598,50
187	150,0000	CAIXA	17044	SONDA EM LATEX NUMERO 18	MEDIX - SONDA F	23,9900	3.598,50
188	100,0000	UNIDADE	17045	SONDA NASOENTERAL NUMERO 12	SOLUMED - SONDA	8,9900	899,00
189	100,0000	UNIDADE	17046	SONDA NOSOGASTRICA NUMERO 10	CPL - SONDA GAS	0,9800	98,00
191	60,0000	UNIDADE	17048	SONDA NASOGASTRICA NUMERO 14	CPL - SONDA GAS	0,9800	58,80
192	60,0000	UNIDADE	17049	SONDA NOSOGASTRICA NUMERO 16	CPL - SONDA GAS	0,9800	58,80
193	60,0000	UNIDADE	17050	SONDA NASOGASTRICA NUMERO 18	SOLIDOR - SONDA	0,9800	58,80
194	60,0000	UNIDADE	17051	SONDA NASOGASTRICA NUMERO 20	CPL - SONDA GAS	1,1500	69,00
202	24,0000	UNIDADE	17059	TERMOMETRO TIPO DIGITAL	MEDLEVENSOHN -	11,0000	264,00
204	12,0000	UNIDADE	17061	TESOURA 15CM	ABC - TESOURA C	38,0000	456,00
206	12,0000	UNIDADE	17063	TESOURA 17CM PONTA RETA	ABC - TESOURA C	57,0000	684,00
209	10,0000	UNIDADE	17066	TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 2	SOLIDOR - SONDA	3,7000	37,00
211	10,0000	UNIDADE	17068	TUDO ENDOTRAQUEAL NUMERO 3,0	MEDIX - SONDA E	3,9000	39,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

213	10,0000	UNIDADE	17070	TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 4.0	SOLIDOR - SONDA	3,9000	39,00
214	10,0000	UNIDADE	17071	TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 4,5	MEDIX - SONDA E	3,5900	35,90
215	10,0000	UNIDADE	17072	TUBO ENDOTRAQUEAL N 5	SOLIDOR - SONDA	3,5900	35,90
216	10,0000	UNIDADE	17073	TUBO ENDOTRAQUEAL N 5,5	MEDIX - SONDA E	3,5900	35,90
217	10,0000	UNIDADE	17074	TUBO ENDOTRAQUEAL N 6	MEDIX - SONDA E	3,5900	35,90
218	10,0000	UNIDADE	17075	TUBO ENDOTRAQUEAL N 6,5	SOLIDOR - SONDA	3,5900	35,90
219	10,0000	UNIDADE	17076	TUBO ENDOTRAQUEAL N 7	MEDIX - SONDA E	3,5900	35,90
220	10,0000	UNIDADE	17077	TUBO ENDOTRAQUEAL N 7,5	SOLIDOR - SONDA	3,5900	35,90
221	10,0000	UNIDADE	17078	TUBO ENDOTRAQUEAL N 8	MEDIX - SONDA E	3,5900	35,90
222	10,0000	UNIDADE	17079	TUBO ENDOTRAQUEAL N 9	MEDIX - SONDA E	3,5900	35,90
224	200,0000	UNIDADE	17081	PROTETOR SOLAR 200ML	NUTRIEX - PROTE	24,9000	4.980,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 240.709,20

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de São José do Goiabal.
- 3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- Sec. Mun. De Saúde, Assist. Social e Meio Ambiente

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

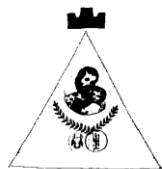
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

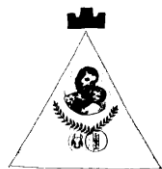
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

POUSO FARMA
HOSPITALAR
LTDA:18519219000
167

Assinado de forma digital por
POUSO FARMA HOSPITALAR
LTDA:18519219000167
Dados: 2025.06.05 15:54:57
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

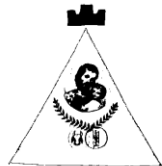
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

POUSO FARMA
HOSPITALAR
LTDA:1851921900
0167

Assinado de forma digital
por POUSO FARMA
HOSPITALAR
LTDA:18519219000167
Dados: 2025.06.05 15:55:02
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

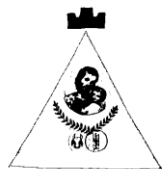
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

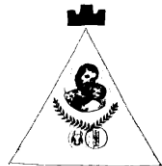
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

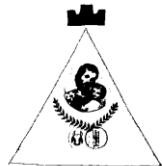
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

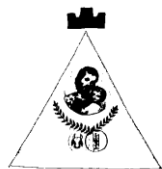
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São José do Goiabal/MG, 03 de junho de 2025.

AILTON GERALDO DOS SANTOS:70310874653 Assinado de forma digital por AILTON GERALDO DOS SANTOS:70310874653
Dados: 2025.06.04 08:56:07 -03'00'

Ailton Geraldo dos Santos
Prefeito Municipal

POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA:18519219000167 Assinado de forma digital por POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA:18519219000167
Dados: 2025.06.05 15:55:42 -03'00'

POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 18.519.219/0001-67
Sr(a). **LEONARDO ERIC RODRIGUES**
CPF: 055.288.756-09